

Lei nº 88/56, de 20 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre majoração de 100% nos
itens constantes da Lei nº 26/53, de
25/11/53, e dá outras providências.

Jeronymo Ignácio da Costa, Vice-Prefeito
Municipal em exercício de Tabapuã, Câmara de Calandunga,
Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Ta-
bapuã em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 19
do corrente mês, de acordo com a Resolução nº 88/56, da mesma
data, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 88/56, de 20 de Setembro de 1956.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã,
autorizada a elevar em 100% (cem por cento), os itens
constantes da Lei nº 26/53, de 25 de Novembro de 1953, a
partir do exercício de 1957, ficando assim autorizada:

itens:

| | |
|---|---------|
| 1 registros de guias ou talões | 10,00 |
| 2 requerimentos, petições ou memoriais | 20,00 |
| 5 certidões | 20,00 |
| 12 transferências em geral, sobre o valor das mesmas, inclusive laudemio | 2,1/2 % |

Art. 2º - Para lavatura de Termos de Transferen-
cias de terrenos, ofícios, etc., fica estipulada uma
Taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de
Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 20 de Setembro de 1956.

Jeronymo Ignácio da Costa
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Lopes Encarnação

Lei n: 89/56, de 20 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre alterações na Lei n: 27/53, de 25/11/1953 e Lei n: 36/54, de 10/4/1954.

Jeronymo Ignacio da Costa, Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., em exercício e usando de suas atribuições legais,

Faco saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 19/9/1956, de acordo com a Resolução n: 89/56, da mesma data, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n: 89/56, de 20 de Setembro de 1956.

art. 1: - O § 2: da art. 1: da Lei n: 27/53, de 25 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2: sobre o valor atribuído pelo Estado, aos imóveis rurais, começará a Prefeitura Municipal uma taxa de 2,7%".

art. 2: - Fica revogado o art. 1: da Lei n: 36/54, de 10 de abril de 1954, que concede o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 20 de Setembro de 1956

Jeronymo Ignacio da Costa
Vice-Prefeito Municipal em exercício